2.544/2004

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
16 / 12 / 2004

Projeto de Lei nº 28/2004

SANÇÃO
EM 21/12/2004
Presidente

Ementa: Institui a taxa de manutenção de Vias Públicas e dá outras providências.

Art.1° Fica instituída a **Taxa de Manutenção de Vias Públicas,** que tendo como fato gerador de serviços específicos e divisíveis de conservação e manutenção de vias públicas de rodagem, mediante o recapeamento asfaltico e reposição de paralelepípedos e blocos de cimento do leito do logradouro.

Art.2° O contribuinte de Taxa de Manutenção de Vias Públicas e o proprietário dos veículos automotores matriculados no órgão de trânsito com jurisdição no Município de Igarassu, usuário de vias de rodagem que compõem o complexo viário desta cidade .

Parágrafo Primeiro – Os veículos utilizados para transporte coletivo componentes dos sistemas de transporte urbano metropolitano, que operem linhas em que no seu trajeto do Município de Igarassu regularmente tenham definido pontos de acesso e saída de passagem, mesmo de natureza intermunicipal, estarão sujeitos do pagamento de tarifas pela prestação dos serviços públicos de conservação e manutenção de Vias Públicas, mediante contrato de operação de linha.

Parágrafo Segundo - Os veículos utilizados para transportes de cargas e de serviços e que tenham seu trajeto regulamente o território de Igarassu, estarão sujeitos ao pagamento da tarifa pela prestação dos serviços públicos de conservação e manutenção de Vias Públicas, mediante convênio ou contrato com o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE**

Parágrafo Terceiro – Estarão isentos da referida taxa de conservação e manutenção de Vias Públicas, os veículos utilizados para transportes coletivos, definidos como serviços de táxi.

Art 3° A taxa de manutenção de Vias Públicas será cobrada anualmente, considerando – se para sua determinação o maior desgaste provocado pelo veiculo em razão do seu peso, conforme a tabela anexa :

I. Veículos até 650 (seiscentos e cinqüenta quilos)--------R$ 14,35(Catorze reais e trinta e cinco centavos).

II. Veículos acima de 650 KG (seiscentos e cinqüenta quilos) até 950 kg (novecentos e cinqüenta quilos)---------- R$ 20,67 (Vinte reais e sessenta e sete centavos).

Aprovado em discussão 1ª
Por unanimidade
sala das sessões 18/12/2004
Presidente

Aprovado em discussão 2ª
Por unanimidade
sala das sessões 18/12/2004
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 20 de 12 de 2004
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 16/12/2004

Recebi em 29/12/04

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 18/12/2004
Rubrica do Presidente

A SANÇ
EM 21/12/2004
A)
Presidente

III. Veículos acima de 950 (novecentos e cinqüenta quilos) até 15000 (um mil e quinhentos quilos) ----------R$ 46,11(quarenta e seis reais e onze centavos).

Art 4 ° O lançamento da taxa de manutenção de vias públicas será efetuado ofício e devida quando da primeira matricula do veiculo, bem como em cada renovação anual subseqüente.

Art. 5 ° Fica constituído o Fundo de Vias Públicas que terá como recursos disponíveis à totalidade de receita advinda da taxa de manutenção de Vias Públicas e outros que lhe forem destinados pelo orçamento.

Parágrafo Primeiro – os recursos que compõem o Fundo de Vias Públicas, serão aplicado,exclusivamente nos Serviços Públicos de conservação e manutenção de Vias Públicas e qual ficará vinculado a Secretaria de Obras do município

Parágrafo Segundo – O Fundo de Vias Públicas tem como órgão gestor a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 6 ° o Poder Executivo Municipal firmara convênio com o órgão de Transito Estadual, para proceder arrecadação da Taxa de Manutenção de Vias Públicas.

Art. 7 ° O não pagamento da Taxa de Manutenção de Vias Públicas no prazo determinado implica na aplicação de penalidade equivalente a 5% (cinco porcento) do valor do tributo e juros de mora de 1% (um porcento) ao mês

Art. 8 ° O Poder Executivo regulamentará procedimentos administrativos para garantir a indenização dos danos eventualmente causados por depressões naturais ou artificiais nas Vias Públicas, aos veículos automotores matriculados no Município de Igarassu.

Parágrafo Único – O procedimento de que trata o caput deste artigo, terá urgência estipulada após o primeiro ano de recolhimento da Taxa de Manutenção de Vias Públicas e outros que lhe forem destinados pelo orçamento.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 18/12/2004
Rubrica do Presidente

Art. 9 ° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art.10 ° - Revogam-se as disposições em contrario

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu, 16 de dezembro de 2004

Severino de Souza Silva
Prefeito

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/12/2004

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2004

Igarassu, 16 de dezembro de 2004
Presidente

Praça da Bandeira, 11 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

MENSAGEM N° 28 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarassu,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter á elevada consideração dessa respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que Institui a taxa de manutenção de Vias Públicas, objetivando a conservação das estradas e ruas do município.

Face a importância de matéria submetida a apreciação dessa Casa Legislativa, solicito de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, atenção especial no exame e a aprovação do Projeto de Lei em pauta, inclusive em destacado regime de urgência, nos moldes do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Igarassu.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Severino de Souza Silva
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2004

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com